



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Banco Sany Brasil S/A

JANEIRO, 2026

ESTE DOCUMENTO CONTÉM INFORMAÇÕES PRIVADAS E CONFIDENCIAIS E NÃO
DEVE SER DISTRIBUÍDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	---

ASSUNTO		PAG.
1	APRESENTAÇÃO	3
1.1.	Verificação e Aprovação	3
1.2.	Objetivos e Campo de aplicação	4
1.3.	Revisão e Controle da Política	5
1.4.	Classificação da Política	5
2	INTRODUÇÃO	6
3	CONCEITOS	6
4	FINALIDADE DESTA POLÍTICA	7
5	RESPONSABILIDADES	8
6	MECANISMOS DE CONTROLE	11
6.1.	Avaliação Interna de Risco	11
6.2.	Papéis e Responsabilidades pelos Controles	12
6.3.	Atividades Abrangidas pela Regulamentação	13
6.4.	Atenção aos Setores/Atividades que Favorecem as Tentativas de LDFT	14
7	MONITORAMENTO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS	15
7.1.	Processos de Monitoramento	16
7.2.	Monitoramento de Operações de Crédito	17
8	MONITORAMENTO DE PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)	17
9	MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DO RISCO	20
9.1.	Avaliação da Efetividade da Política, dos Processos e dos Controles	20
10	COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA	22
11	COMUNICAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS SANCIONADAS PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU)	24
12	SANÇÕES PREVISTAS E ÓRGÃOS REGULADORES	25

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	---

1. APRESENTAÇÃO

1.1. VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

Essa Política será atualizada anualmente ou sempre que houver alterações, e estas seguirão o mesmo fluxo de aprovação e divulgação.

A Área de *Compliance* é a responsável final por toda e qualquer alteração, atualização e divulgação.

As políticas e processos internos de controle destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo devem ser aprovadas pela Presidência da **BANCO SANY BRASIL S/A**, doravante denominado **BANCO SANY**.

VERIFICADO POR	DATA	APROVADO POR	DATA
Leandro Andrade (Gerente de Riscos e Compliance)	30/11/2025	Daniel Coimbra (Diretor Presidente)	30/11/2025

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	3

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

1.2. OBJETIVOS E CAMPO DE APLICAÇÃO

Cabe à Área de *Compliance* disponibilizar esta Política, a fim de promover a disseminação da cultura de controles sobre as operações suspeitas de lavagem de dinheiro e supressão ao financiamento do terrorismo, assegurando o entendimento e o contínuo monitoramento destes tipos de suspeitas de crimes pelo Banco.

1.2.1. QUEM DEVE LER ESTA POLÍTICA

Esta política contém informações indispensáveis para os funcionários envolvidos nos processos que envolvam as operações do **BANCO SANY**.

Estará disponível em sua intranet, em um portal corporativo com amplo acesso para qualquer funcionário efetuar consulta.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	4

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	---

1.3. REVISÃO E CONTROLE DA POLÍTICA

A responsabilidade pela manutenção e atualização desta política é da Área de *Compliance*.

As manutenções são realizadas por meio de um conjunto de regras próprias, com o envolvimento das Áreas afins através de um fluxo pré-definido.

Todo o ciclo de aprovação, manutenção, revisão de uma norma permanece registrado eletronicamente, podendo ser recuperado e consultado, por pessoas autorizadas, a qualquer tempo.

A natureza da alteração é identificada no documento da seguinte forma:

- ✓ As alterações ficam com a letra em itálico.
- ✓ Na data de “Início da Vigência” registrada no cabeçalho.

Este documento estará disponível na intranet com o título de **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**.

1.4. CLASSIFICAÇÃO DA POLÍTICA

As informações desta Política podem ser classificadas em ***"Confidencial"***, ***"Uso Restrito"*** e ***"Uso Público"***, conforme indicado no cabeçalho deste documento, observando-se que:

- ✓ As informações classificadas como de uso ***Confidencial*** ou de ***Uso Restrito***, não podem ser reproduzidas, transcritas, manuseadas e/ou divulgadas, sem a prévia autorização formal do Gestor, sendo propriedade exclusiva do **BANCO SANY**.
- ✓ As informações classificadas como sendo ***"Públicas"*** podem ser reproduzidas, transcritas e/ou divulgadas externamente. Propriedades do **BANCO SANY**.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	5

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

2. INTRODUÇÃO

O **BANCO SANY**, consoante as práticas de governança corporativa e com o escopo de proteger o Banco, vem disseminando a cultura de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, através de políticas e processos, que visam assegurar um completo e eficaz conhecimento e monitoramento dos clientes, fornecedores, colaboradores e de suas operações.

3. CONCEITOS

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos. A dissimulação é, portanto, a base para toda operação de lavagem, que envolva dinheiro proveniente de atos ilícitos.

O Financiamento do Terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal (doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas) ou ilegal (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros etc.).

No Brasil, a prevenção e o combate do crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo estão regulamentados pelas Leis nº. 9.613/1998 e 13.260/2016, e pelas suas respectivas atualizações.

Esta regulamentação define pena para aqueles que realizarem tais atividades, e para aqueles que converta bens, direitos e valores de origem criminosa em ativos lícitos, ou os adquira, receba, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere, ou ainda importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	6

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

4. FINALIDADE DESTA POLÍTICA

Dotar o **BANCO SANY** de controles eficazes, por meio de uma estrutura permanente de gerenciamento de risco, visando minimizar o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo nas diversas operações financeiras sob a responsabilidade do Banco, assim como evitar as penalidades previstas nas Leis nº 9.613/1998, 13.260/2016 e nas suas respectivas atualizações, e, nas Circular BCB nº 3.978/2020 e Carta Circular 4.001/2020.

Além disso, assegurar a identificação, avaliação e manutenção de informações cadastrais e características de clientes, que permitam promover medidas de mitigação proporcionais aos riscos identificados.

O crime de Lavagem de Dinheiro realiza-se por intermédio de um processo dinâmico que exige o distanciamento dos fundos e de sua origem, de tal forma que não haja associação dos recursos com ações criminosas, que permita o acobertamento dos envolvidos e dificulte a identificação e acompanhamento das movimentações.

Finalmente, que proporcione o retorno dos recursos aos criminosos ou que sejam revertidos em favor destes, depois do processo de “limpeza”. Comumente são três os mecanismos utilizados simultaneamente no processo de Lavagem de Dinheiro que proporcionam condições para a realização do ilícito:

1. Colocação: A colocação se realiza por meio de depósitos em bancos ou instituições financeiras, compra de instrumentos negociáveis ou de bens no comércio ou em operações nas quais se admite dinheiro em espécie;
2. Ocultação: A segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil das operações e recursos;
3. Integração: nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	7

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	---

5. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes (sócios) e não clientes (familiares de sócios), pessoas físicas e jurídicas, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e/ou valores e financiamento do terrorismo.

Estão envolvidos e são responsáveis pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e aos atos Ilícitos no **BANCO SANY**:

- A Presidência que é responsável pelas atividades de *Compliance* e Controles Internos;
- A Área de *Compliance*;
- A Área responsável pela atividade de Cadastro / Backoffice;
- A Área de Recursos Humanos; e
- Solidariamente todas as demais áreas do Banco.

Presidência

É responsável por estabelecer as diretrizes institucionais que assegurem aderência à legislação, regulamentação complementar, políticas e processos internos, nomear gestores e estabelecer suas responsabilidades.

Compliance

Encarregada de estabelecer políticas, processos e rotinas que assegurem que o **BANCO SANY** esteja em conformidade com a legislação vigente.

As principais responsabilidades são:

- ↳ Impedir que produtos e serviços do Banco sejam utilizados em crimes de lavagem de dinheiro;
- ↳ Assegurar os meios para o cumprimento da legislação e das normas complementares relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- ↳ Manter adequadas ferramentas de monitoramento de transações;

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	8

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

- ↳ Elaborar e conduzir programa de capacitação/treinamento e de conscientização dos colaboradores do Banco e Correspondentes Bancários;
- ↳ Estabelecer controles para a análise e constituição de processos dos casos suspeitos, para submissão à decisão da Alta administração;
- ↳ Interagir com os órgãos reguladores; e
- ↳ Identificar atipicidades não observadas pelos respectivos responsáveis, em conformidade a:
 - Dados cadastrais do cliente (desatualizados, incompletos ou pouco confiáveis);
 - Parâmetros do sistema de detecção (desajustados ou inconsistentes);
 - Justificativas aos alertas (pouco consistentes ou incoerentes); e,
 - Outra situação, cuja visibilidade não estava ao alcance dos anteriormente citados.

Área de Recursos Humanos

A área de Recursos Humanos deverá atuar diretamente no acompanhamento de eventos identificados no processo de contratação de novos funcionários e no monitoramento contínuo sobre a situação econômico-financeira dos colaboradores da instituição, dentro dos mais rigorosos critérios de sigilo e privacidade impostos pela atividade em questão.

Área de Cadastro / Backoffice

A Área de Cadastro / Backoffice é a responsável pelas atividades de identificação, qualificação e verificação da validade / veracidade de dados e informações de Clientes, bem como pela manutenção dos respectivos dados e informações sempre atualizadas.

Diretorias e Gestores das demais Áreas

Deverão acompanhar e apoiar as unidades sob sua responsabilidade, certificando-se de que elas estejam em conformidade com a regulamentação,

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	9

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

políticas, normas e processos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

É responsabilidade de todos cumprirem as normas que a comercialização de produtos e serviços, elaborando e mantendo atualizados os dados cadastrais de seus clientes, conhecendo as suas atividades, a(s) fonte(s) de renda, origem e destino dos recursos, o perfil econômico e financeiro, bem como as características de movimentação das contas de depósito ou investimentos.

Adicionalmente, tem o dever de monitorar as transações de clientes, justificando, quando for o caso, as suas movimentações financeiras, reportando prontamente, à Área de *Compliance*, sobre as operações ou situações que possam configurar indícios de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

Colaboradores

- Informar seus superiores imediatos e à Área de *Compliance*, sobre qualquer proposta, operação ou situação suspeita da qual tenham conhecimento.
- Guardar sigilo absoluto sobre as comunicações de operações ou propostas suspeitas, não permitindo que o cliente tome conhecimento ou desconfie que sobre ele recaia qualquer dúvida ou suspeita.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	10

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

6. MECANISMOS DE CONTROLE

Deverão ser mantidos controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira, conforme estabelecido na Circular BCB nº. 3.978/2020, para realização de seus negócios como, políticas, processos, códigos de ética, de conduta etc.

6.1. Avaliação Interna de Risco

O **BANCO SANY** realizará a identificação e mensuração interna do risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Os colaboradores do Banco deverão, inclusive, registrar qualquer recusa do cliente ou do portador dos recursos em prestar a informação sobre a origem de recursos movimentados, a fim de que essa informação seja utilizada nos processos de monitoramento, seleção e análise de situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Para identificação do risco, a avaliação interna considerará os perfis de risco dos clientes do **BANCO SANY**, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição, bem como, das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O risco será avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à relevância dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para o Banco.

Para a avaliação do risco serão definidos:

- ✓ Os critérios de definição da periodicidade de execução dos processos de monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações monitoradas; e
- ✓ Os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações.

Serão definidas categorias de risco que possibilitarão a adoção de controles de gestão e de mitigação para as situações, de acordo com a respectiva relevância para o **BANCO SANY**.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	11

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

Serão utilizadas na avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas e privadas (listas de sanções), relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A avaliação interna de risco será documentada pelo responsável pelas atividades de PLD/FT nos manuais de procedimentos de “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Parceiro” e “Conheça seu Parceiro” e aprovada pela Diretoria do Banco – vide manuais de procedimentos.

6.2. Papéis e Responsabilidades pelos Controles

As áreas internas do **BANCO SANY** devem estar aptas a detectar e informar a área responsável pelas atividades de cadastro, quaisquer incorreções ou atualizações de cadastro verificadas nos processos sob suas competências.

As áreas responsáveis pelas atividades de contratação de funcionários, contratação de parceiros / prestadores de serviços e de cadastro de clientes manterão controles com o objetivo de manter os respectivos dados e informações, que estão sob suas responsabilidades, atualizadas.

Para os casos em que se identifique necessidade de atualização de dados, a área encaminhará solicitação de retificação ou atualização à área responsável pela prospecção e captação dos clientes, área de contratação de funcionários (RH) e de contratação de parceiros/prestadores de serviços (contratante do produto/serviço), que providenciarão a obtenção dos dados necessários e atualização do cadastro.

As áreas responsáveis pelas correções ou atualizações do cadastro realizaram a obtenção e a confirmação das informações dos clientes, funcionários e parceiros/prestadores de serviços.

O **BANCO SANY** capacita seus responsáveis para a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros/prestadores de serviços, no que se refere a identificação dos riscos de ocorrência de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, adotando os seguintes processos:

- Conhecimento adequado do cliente, funcionário, parceiro/prestadores de serviços e de suas atividades profissionais e econômicas;
- Análise cuidadosa dos documentos apresentados pelo cliente, funcionário, parceiro/prestador de serviço;
- Análise da atividade econômica/capacidade financeira do cliente, funcionário, parceiro/prestador de serviço;

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	12

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

- Manutenção do cadastro atualizado e verificação de alterações da atividade econômico-financeira;
- Armazenamento e conservação das informações e registros durante dez anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento;
- Realização de testes de verificação da adequação dos dados cadastrais (periodicidade máxima de um ano).

A coleta, verificação, validação, atualização e registro tempestivos de informações sobre clientes, funcionários, parceiros/prestadores de serviços deve ser contemplada de maneira que se permita a identificação dos riscos de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo, previstos nas Leis nº 9.613/1998 e 13.260/2016, respectivamente, e nas suas atualizações, bem como, na Circular BCB nº 3.978/2020.

6.3. Atividades Abrangidas pela Regulamentação

De acordo com o Artigo 9º da Lei 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os referidos ilícitos, o **BANCO SANY** sujeita-se à identificação, registro de transações e comunicação das operações financeiras dos seus clientes.

A lei atribui às pessoas jurídicas de setores econômico-financeiros o atendimento as seguintes regras e obrigações:

- ↳ Identificar seus clientes e manter cadastro atualizado;
- ↳ Realizar consultas em todos os clientes em ferramentas contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
- ↳ Manter registro de transações dos clientes;
- ↳ Atender as requisições formuladas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (**COAF**);
- ↳ Manter cadastro durante período mínimo de dez anos contados do encerramento da conta ou da conclusão da transação;

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	13

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

- Dedicar atenção às operações que possam constituir-se em sérios indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Comunicar, às autoridades competentes todas as operações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, sem dar ciência de tal ato ao cliente;
- Comunicar operações que ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.

6.4. Atenção aos Setores/Atividades que Favorecem as Tentativas de LDFT

Determinados setores e atividades são mais visados para a prática do crime de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, em razão da complexidade de operações, rapidez de decisões, controle insuficiente ou deficiente, falta de registro de operações, alto índice de liquidez e subjetividade na avaliação de bens, além de outros fatores circunstanciais.

Novas tecnologias, a globalização de serviços financeiros e a circulação de dinheiro com velocidades não habituais, envolvendo transações até então pouco disseminadas, podem favorecer a realização de práticas ilícitas.

As instituições financeiras e demais instituições controladas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), representam o setor mais visado pelas organizações criminosas para a realização de operações de lavagem de dinheiro.

As atividades que favorecem as tentativas de LDFT são:

1. Movimentações financeiras em espécie e por Pessoas Expostas Politicamente (PEP);
2. Transações em Centros Off-Shore e Paraísos Fiscais;
3. Operações de câmbio, Importação ou de Exportação e de Bolsa de Valores;
4. Seguros;
5. Mercado Imobiliário;
6. Jogos de Azar e Sorteios;
7. Comércio Eletrônico e Internet;
8. Comércio Particular de Obras de Arte, Joias e Antiguidades;

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	14

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	---

9. Prestação de Serviços (empresas de fachada);
10. Doações, principalmente para campanhas eleitorais.

7. MONITORAMENTO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS

As regras referentes à lavagem de dinheiro exigem que se delimite, em relação a cada um dos cargos do **BANCO SANY**, quais são as respectivas obrigações e responsabilidades.

Neste sentido, todos os colaboradores, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes e não-clientes, pessoas físicas e jurídicas, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo.

Deverão ser mantidos controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira, conforme estabelecido na Circular BCB nº. 3.978/2020.

Para isso, o Banco deverá observar:

- A existência de pessoal qualificado e treinado, que esteja apto a identificar qualquer transação que aparente ser ilícita, ou seja, incompatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira de clientes (exemplo: operações discrepantes das condições normais de mercado em razão do perfil do cliente);
- Sistemas parametrizados para a identificação de atividades suspeitas;
- Política de treinamento atualizada e em linha com as exigências internas e dos órgãos reguladores;
- Instituição de canal para recepção de propostas (casos em que o cliente dificulte sua identificação), operações ou situações suspeitas, por qualquer área ou funcionário;
- Definição de perfis de clientes para acompanhamento;
- Análises tempestivas na base de clientes;
- Acompanhamento por meio sistêmico das operações contratadas por clientes;

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	15

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

- Beneficiário final não identificado.

7.1. Processos de Monitoramento

O **BANCO SANY** estabelecerá rigorosos controles e diretrizes para aprovação de clientes, funcionários, parceiros/prestadores de serviços, com a finalidade de minimizar a possibilidade de que pessoas físicas ou jurídicas com intenções suspeitas venham a se utilizar das operações/atividades, produtos e serviços do Banco para conduzirem atividades ilícitas.

O conjunto de regras e controles possibilitará a identificação e conhecimento da origem dos seus recursos financeiros, de suas atividades bem como, a potencialidade dos seus negócios. Dessa forma, reduzirá os riscos de seus produtos e serviços serem utilizados para legitimar recursos provenientes de atividades ilícitas.

Os processos referentes à prevenção da lavagem de dinheiro devem ser reforçados para início de relacionamento com instituições financeiras, representantes ou correspondentes localizados no exterior, especialmente em países, territórios e dependências que não adotam registro e controle similares aos definidos na Circular BCB nº. 3.978/2020, bem como, cujo contato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no país ou por outros meios indiretos.

As informações obtidas e utilizadas nos processos destinados a conhecer os clientes, funcionários, parceiros/prestadores de serviços, incluindo os que assegurem a devida identificação, qualificação e classificação, devem ser armazenadas em sistemas informatizados e utilizadas também, nos controles previstos para o monitoramento, bem como, da seleção e análise de operações e situações suspeitas.

O **BANCO SANY** não contratará terceiros para a realização da análise de operações e situações suspeitas. Entretanto, poderá contratar terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise.

Os Sistemas utilizados deverão conter as informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos. Os Sistemas serão passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.

O Banco manterá documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações.

No caso de contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, bem como de serviços auxiliares à análise,

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	16

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

o **BANCO SANY** observará o estabelecido na Resolução 4.893/2021, que dispõem sobre as diretrizes de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem.

7.2. Monitoramento de Operações de Crédito

O **BANCO SANY** fará o monitoramento das seguintes situações relacionadas às operações de crédito:

- Operações simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- Operações liquidadas, com dívidas assumidas ou garantidas por terceiros (não relacionados ao tomador), sem justificativa aparente;
- Operações liquidadas de forma ou com recursos incompatíveis com a situação financeira do cliente;
- Situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público.

8. MONITORAMENTO DE PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

O **BANCO SANY**, em atendimento aos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil, as quais dispõem sobre os controles a serem observados para o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas politicamente expostas, somente iniciará a relação de negócios ou dará prosseguimento à relação dessa natureza com os clientes, quando observadas as providências de identificação e caracterização ou não de pessoas expostas politicamente.

O Banco adotará providências de identificação e caracterização ou não de pessoas expostas politicamente, recorrendo à confronto das informações fornecidas, com as informações disponíveis em sistema informatizado, que possibilitem o cruzamento de dados de clientes PJ e de seus sócios, administradores e representantes legais, bem como, de seus familiares ou estreito colaborador, com as bases de dados relacionadas com clientes considerados Pessoas Expostas Politicamente – PEP em bancos de dados públicos ou privados.

A Circular BCB nº. 3.978/2020, que dispõe acerca dos processos a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas para

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	17

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas expostas politicamente.

Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco (5) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, parentes, o cônjuge, o companheiro(a), o enteado(a) e ou estreito colaborador.

No caso de clientes brasileiros devem ser abrangidos:

1. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
2. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - de Ministro de Estado ou equiparado;
 - de natureza especial ou equivalente;
 - de Presidente, Vice-presidente e Diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - Do Grupo Direção e Assessoramento (DAS), nível 6 ou equivalentes;
3. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça federal.
4. Os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembleia e câmara legislativa, os presidentes de tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de conselho de contas dos Municípios.

Também são considerados PEPs, os familiares (parentes) em linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro (a), o enteado (a) ou estreito colaborador.

Para cliente estrangeiro que também seja cliente de instituição estrangeira fiscalizada por entidade governamental assemelhada ao Banco Central do Brasil, admite-se que as providências em relação às PEPs sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e controles adotados.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	18

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

É dever de todos os colaboradores adotar medidas de vigilância reforçada e contínua da relação de negócio mantida com pessoa exposta politicamente e é obrigatória a coleta das informações que permitam caracterizar um cliente como PEP e identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações.

A caracterização de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), deverão apresentar “Declaração sobre a condição de ser PEP”, no momento da contratação de produtos/serviços, com o preenchimento obrigatório de campo específico para esta finalidade no respectivo Cadastro.

O **BANCO SANY** adotará processos e controles internos na qualificação de PEP, inclusive realizando a classificação do risco do cliente nas categorias de risco de acordo com a probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para o Banco.

Esta classificação possibilitará a adoção de controles de gestão e de mitigação para as situações, de acordo com a respectiva relevância para o Banco.

Será obrigatória a autorização prévia da alta administração para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes quando o cliente passe a se enquadrar como um politicamente exposto, tanto no início quanto na manutenção do relacionamento com o cliente PEP. A avaliação interna de risco será realizada por detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o cliente.

O **BANCO SANY** não deverá iniciar a relação de negócios sem que os processos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos, admitindo-se, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo ao monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas.

O período para a execução dos monitoramentos e de seleção das operações e situações suspeitas, não poderá exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

O **BANCO SANY** tem mais 45 dias da data de seleção da operação suspeita, para analisar as operações e situações selecionadas.

O Banco ainda deverá efetuar o registro e acompanhamento das movimentações financeiras, ou seja, deverá identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes caracterizados como PEP (bases de dados comerciais), assegurando que sejam sinalizados eventuais artifícios que objetivem burlar os mecanismos de análise da compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira do cliente.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	19

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

9. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DO RISCO

Para o acompanhamento e controle dos riscos serão implementados os seguintes controles:

- Processos, testes e trilhas de auditoria, respeitando o cronograma do plano anual de auditoria, definido anualmente pela Alta Administração juntamente com o time de auditoria interna;
- Métricas e indicadores adequados;
- Identificação de deficiências; e
- Correção das deficiências identificadas.

Os mecanismos serão submetidos a testes periódicos da auditoria interna, quando aplicáveis e serão compatíveis com os controles internos do Banco.

9.1. Avaliação da Efetividade da Política, dos Processos e dos Controles

A avaliação será documentada em relatório específico elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base à Presidência do **BANCO SANY**.

O relatório conterá as seguintes informações sobre a metodologia adotada:

- ↳ Avaliação de efetividade;
- ↳ Testes aplicados;
- ↳ Qualificação dos avaliadores;
- ↳ Deficiências identificadas; e
- ↳ Avaliação dos processos de:
 - verificação, validação e adequação de informações de clientes,
 - conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados,
 - monitoramento, seleção, análise e comunicação ao **COAF**,

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	20

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

- governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo,
- medidas de disseminação de cultura voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo,
- programas de capacitação periódica de pessoal, e
- ações de regularização dos apontamentos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Deverá ser elaborado e encaminhado o plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório à Presidência do **BANCO SANY**.

O Banco manterá, pelo prazo mínimo de cinco anos, à disposição do Banco Central do Brasil, os seguintes documentos e informações:

- ↳ Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do terrorismo;
- ↳ Documento relativo à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
- ↳ Relatório de avaliação de efetividade;
- ↳ Versões anteriores da avaliação interna de risco e de avaliação de efetividade;
- ↳ Manual relativo aos processos de conhecimento dos clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados bem como, de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- ↳ Dados, registros e informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle; e
- ↳ Documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento.

O **BANCO SANY** manterá à disposição do Banco Central do Brasil e conservará pelo período mínimo de dez anos:

- ↳ As informações coletadas nos controles destinados a conhecer os clientes, contado o prazo acima, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	21

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

- As informações coletadas nos controles destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo acima, a partir da data de encerramento da relação contratual;
- As informações e registros, contado o prazo acima, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e
- O dossiê.

10.COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA

As movimentações financeiras que possam indicar a existência de crime, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentam fundamento econômico ou legal, bem como aquelas com indícios de financiamento do terrorismo, devem ser comunicadas à alta administração, que, após análise, se confirmados os indícios, decidirá pela comunicação da informação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Dentre os indícios de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, destacam-se:

- Operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, possam burlar os processos de identificação/atualização, qualificação, registro, monitoramento e seleção das operações e situações suspeitas;
- Operações realizadas e produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente;
- Operações com PEP de nacionalidade brasileira ou estrangeira;
- Operação em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Operações originadas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).

As informações devem abranger todos os dados das partes envolvidas, tipo de operação, valor em reais, forma e data de realização, meios utilizados, número do CPF/CNPJ do titular e as transações que geraram as suspeitas.

Após análise da situação atípica pela Área de *Compliance*, o caso será submetido à Presidência, que decidirá pela comunicação ou não da movimentação da conta

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	22

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

às autoridades competentes, formalizando a decisão, quando se tratar de não comunicação.

A análise das operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, deverá ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao **COAF**.

Em se concretizando a suspeita e a operação for negada ou a operação for comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (**COAF**), o cliente não deverá ser informado da comunicação, conforme o disposto na Circular BCB nº. 3.978/2020.

A Lei nº. 9.613/98 impõe às instituições o dever de abster-se de fornecer aos respectivos clientes informações sobre eventuais comunicações.

Toda comunicação é de boa fé e não acarretará responsabilidade civil ou administrativa ao **BANCO SANY** nem aos seus administradores.

A decisão de comunicação da operação ou situação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (**COAF**) deve estar fundamentada conforme informações registradas no dossiê. A comunicação da operação ou situação suspeita ao **COAF**, deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

Se o **BANCO SANY** não tiver efetuado comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (**COAF**), em cada ano civil, deverá prestar declaração, em até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

A Área de *Compliance* enviará declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	23

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	---

11.COMUNICAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS SANCIONADAS PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU)

De acordo com a Resolução BCB nº. 44/2020, o Banco deve monitorar as determinações de indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, a ser realizada por meio do sistema BC Correio.

A indisponibilidade refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades sancionadas, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810/2019.

De acordo com a Instrução Normativa BCB nº. 262/2022, as instituições devem acompanhar de forma direta e atualizada as informações divulgadas no sítio do CSNU na rede mundial de computadores, pelo endereço eletrônico:

<https://www.un.org/securitycouncil/>.

Caso não tenha sido recebida a referida comunicação do Banco Central do Brasil, o Banco deve comunicar imediatamente ao Banco Central, por meio do Sistema BC Correio, e, adotar as devidas providências no sentido de detectar tentativas de transferência indevida de ativos em descumprimento da referida Lei.

As comunicações devem ser realizadas especificamente por meio da pasta de correios Deati/CSNU.

Cabe ainda ao Banco, caso já não tenha sido realizada, comunicar de imediato a sanção ou designação do CSNU, ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, conforme Decreto nº 9.825/2019.

As comunicações das instituições com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), devem ser dirigidas ao endereço institucional de e-mail: csnu@mj.gov.br, conforme dispõe a Instrução Normativa BCB nº. 262/2022.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública manterá lista de pessoas naturais e jurídicas e entidades cujos ativos estão sujeitos à indisponibilidade de acordo com CSNU ou de seus comitês de sanções.

Adicionalmente, deverá ser comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (**COAF**), de acordo com a forma utilizada pelo Banco, a indisponibilidade de ativos e as tentativas de transferência de que trata este item.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	24

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	CÓDIGO: SBBR.POL.0002/1 DATA DE PUB.: 02/01/2026 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/01/2026 USO: RESTRITO CLASSIF.: PÚBLICO PRÓX. ATUALIZ.: 05/01/2027
---	---	--

O Banco adequará seus sistemas de controles internos com o objetivo de assegurar o cumprimento da Lei nº 13.810/2019.

12. SANÇÕES PREVISTAS E ÓRGÃOS REGULADORES

A legislação define sanções severas, tais como, pena de reclusão de 3 a 10 anos e multa aos autores dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e para quem ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal ou utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes previstos na Lei 9.613/98 e de suas atualizações.

Advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária, e até cassação da autorização para funcionamento das instituições e sociedades sujeitas à Lei.

Para efeito de regulamentação e aplicação das penas, o legislador preservou a competência dos órgãos reguladores já existentes, cabendo ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (**COAF**), a regulamentação e supervisão dos demais setores.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	VERSÃO	PÁG.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO. DO TERRORISMO	01	25